14

168

1

907 Copia — Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães — Tabellião do 2º officio — rua do Rozario nº 64 — Rio de Janeiro — Livº 466 — fls. 51 — Trasladado da escriptura de cessão, transferencia e indemnisação relativa ao predio á rua da Saude nº 186 que fazem Egas Fernandes Cardoso de Castro e outros á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, na fórma abaixo: Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos quatro de Março de mil novecentos e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á Avenida Central nº 138, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi, perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Egas Fernandes Cardoso de Castro, solteiro, maior, residente em Portugal, o Dr. Joaquim Antonio de Azevedo Castro, solteiro, maior, morador no mesmo Reino, Domingos Fernandes de Castro, solteiro, maior, morador no Rio de Janeiro, representados por seu procurador Coronel Francisco Heraclito dos Santos, conforme as procurações que ficam regdas nesta data no livro competente n. 193 de meu cartorio e tambem como competente digo como outorgantes Joaquim Simentel de Sousa e sua mulher D. Maria Fernandes Cardoso de Castro e Sousa, residentes nesta cidade e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Francisco de Paula Bicalho, Director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Baptista Pereira da Silva

te Representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o art. 11 § 1º do Dec. 5.031 de 10 de Novbº de 1903 e art. 2º § 6º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno N. 186 da rua da Saude, na freguezia de Sta Rita desta cidade; que este predio e terreno pertenceram ao casal de D. Gertrudes Carolina Cardoso de Mello e de Domingos Fernandes Cardoso; que, por morte deste, metade do predio e terreno ficou para Antonio Xavier de Azevedo Castro, em cujo inventario foi esta metade partilhada, em partes eguaes a cada um dos quatro outorgantes acima declarados; que, por fallecimento de D. Gertrudes a outra metade do mesmo immovel tambem foi partilhada em partes eguaes aos ditos outorgantes, na qualidade de representantes de D. Maria Fernandes de Azevedo Castro; que, deste predio, em completa ruina, existem apenas as paredes da frente, parte da dos fundos e parte tambem do telhado da frente; tem de frente ou testada sete metros, egual largura nos fundos e comprimento de frente aos fundos cento e vinte seis metros até o mar, confrontando com quem de direito. E por isso acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito para transferir, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decs. 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4969 de 18 de Setembro do

mesmo anno, artº 1º, que os desapropriasse por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, a quantia de trese contos de réis em moeda corrente, dividida em quatro partes eguaes e pagavel neste acto aos quatro outorgantes. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de trese contos de réis em moeda corrente que a presentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, dividida em quatro partes e entregou aos mesmos outorgantes e foi por estes recebida, conferida e achada certa, declarando em seguida os outorgantes, perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido, dão á outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e pelos que vierem a succeder lhe fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supramencionados e a responder pela evicção de Direito, sem que a elles outorgantes ou áquelles acima, ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer

outra indemnisação, alem da que lhe é actualmente
paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a prestação
de dividas futuras ou onus reaes que gravem os
predios ora transferidos que desde já são entre-
gues á outorgada independente de contracto de
locação que possa existir e fica resolvido, havendo-
se essa por immittida na posse pela presente es-
criptura e pela clausula constituti: Declaram fi-
nalmente os outorgantes: 1º — que renunciam á
preferencia na acquisição de qualquer terreno
com as vantagens facultadas pelo citado Decreto
1.021 art.º 2º § 5º — 2º — que no predio cedido não exis-
tem grandes installações como de machinismos em
funccionamento que possam ser objecto de indem-
nisação do Governo para desmonte e transporte,
E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo
o dominio anterior, posse, jus e acção no referido pre-
dio que fica incorporado ao patrimonio da outor-
gada por força da Lei e deste instrumento, inde-
pendente do pagamento de imposto de transmis-
são de propriedade e de sello proporcional na
conformidade do Dec. N. 956 de 1902, Lei de 1903
art.º 39. Foram-me apresentados os conhecimentos
de imposto predial do primeiro semestre do corrente
anno sob Nos 9.801 e 9802 do immovel vendido que
se acha tambem quite de pena de agua e foi as
segundo as guias processadas no Thesouro Fede-
ral e Municipalidade. E de como assim o disse-
ram, do que dou fé, me pediram este instrumento
que fez lavrar por José Moreira d'Assunção, meu a-
judante juramentado, comigo aqui presente, ou-
torgaram, acceitaram e assignam, depois de
lhes ser lido e ás testemunhas, minhas conheci-

1725

27-1-925

das, Raul Dias e Jacques Rouch, perante mim, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, 1.º Of.l que a subscreve. Francisco Heraclito dos Santos - Joaquim Simentel de Sousa - Maria Fernandes Cardoso Castro e Sousa - Francisco de Paula Bicalho - Joad Baptista Luciano do Monte - Raul Dias - Jacques Rouch - Trasladada hoje. Eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, 1.º Ofl.l subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.e. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis. Concorda com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 27 de Janeiro de 1925. Leonidio Pinto da Fonseca, 4.º Escripturario do Thesouro Nacional. Francisco Teixeira Vianna, 1.º Esc.l do Thes.º Nacional. ==